

Approvado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924

CAPÍTULO I

ENCARGOS DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Aguas e Esgotos compete?

I. Administrar technica e industrialmente os serviços de abastecimento de agua potavel no Districto Federal;

II. Dirigir tecnicamente no Districto Federal o esgotamento de aguas residuarias e fiscalizar os contractos para tal fim existentes com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd."

III. Conservar a rede de esgotamento de aguas pluviaes, ainda sob a administração do Governo Federal;

IV. Administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

V. Conservar os bens immoveis da União adstrictos, directa ou indirectamente, aos supra citados serviços.

Art. 2.º Os serviços indicados no artigo precedente são distribuidos por tres secções administrativas, constituindo a administração central e quatro divisões technicas. Aquellas serão dirigidas por dous chefes de secção e um intendente e as ultimas por engenheiros chefes de divisão, todos elles directamente subordinados ao inspector.

CAPÍTULO II

DO INSPECTOR E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Ao inspector, engenheiro de provada competencia na technica e na administração de trabalhos analogos aos da inspectoria, cabe, como pessoa de confiança do Governo Federal e auxiliar directo do ministro da Viação e Obras Publicas, zelar e superintender todos os serviços mencionados no capitulo I, competindo-lhe especialmente:

I. Entender-se, em pessoa ou por expediente escripto, com o ministro da Viação e Obras Publicas, sobre o objecto dos serviços a cargo da inspectoria e com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd", sobre os que lhe são confiados pelos contractos existentes, transmittindo-lhe as decisões do Governo.

II. Organizar ou approvar instrucções internas, para boa execução dos serviços, observada a legislação em vigor.

III. Dar audiencia, em dias e horas previamente marcadas, ás pessoas que o procurarem, para tratar de assumptos relativos á administração que lhe incumbem.

IV. Requisitar das autoridades competentes quaesquer esclarecimentos ou providencias, que digam respeito aos serviços da inspectoria, á segurança e saude do respectivo pessoal e ao cumprimento de ordens recebidas do ministro da Viação e Obras Publicas; bem assim requisitar das estradas de ferro da União e emprezas particulares os transportes que forem necessarios aos serviços da inspectoria.

V. Autorizar as despesas da inspectoria, de accôrdo com a verba orçamentaria de cada anno e os creditos extraordinarios, abertos pelo Governo, e requisitar o seu pagamento, em tudo observada a legislação em vigor.

VI. Encomendar e adquirir no paiz e no estrangeiro, nos termos das leis existentes, materiaes, machinismos, ferramentas e utensilios para os serviços da inspectoria.

VII. Dar o destino conveniente, mediante prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas, aos bens tornados imprestaveis ou desnecessarios aos serviços da inspectoria.

VIII. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as nomeações, promoções e demissões da competencia deste.

IX. Informar os papeis dirigidos ao ministro da Viação e Obras Publicas, relativos ao pessoal da Inspectoria ou a assumptos a cargo desta.

X. Propôr ao ministro da Viação e Obras Públicas a aplicação das penas disciplinares da competência deste.

XI. Instaurar a esse fim de Janeiro, City Improvement Company, Limited, as multas que lhe couberem pela inobservância de seus contratos, comunicando ao ministro da Viação e Obras Públicas as importâncias e a razão das mesmas.

XII. Providenciar, com a maior solicitude, sempre que

ocorrerem acidentes ou desastros nos serviços da Inspetoria.

XIII. Determinar a abertura de inquéritos administrativos e investigações para o estabelecimento da administração e a apuração das responsabilidades.

XIV. Conceder o uso e uso da água potável distribuída pelas canalizações públicas e autorizar a execução das canalizações de esgotos de águas residuais, nos prédios urbanos situados em zonas dotadas desses serviços, tudo nos termos das leis, decretos, regulamentos e contratos em vigor.

XV. Representar ao ministro da Viação e Obras Públicas sobre a conveniência ou a necessidade de modificações nas taxas devidas pelo consumo de água potável e pelo esgotamento do águas, fécas, assim como das tarifas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

XVI. Assinalar todos os contratos, acordos e ajustes lavrados na Inspetoria, mediante minutas previamente aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

XVII. Approvar ou rejeitar os projectos, memorias justificativas, especificações, cálculos, orçamentos e desenhos necessários à execução das obras da Inspetoria.

XVIII. Dar posse aos funcionários da Inspetoria.

XIX. Dar despatches interlocutorios e finais aos papéis que lhe sejam dirigidos e assignar ou visar os que devam ser expedidos pela Inspetoria.

XX. Zelar pela fiel observância deste regulamento e das instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Inspetoria.

XXI. Enviar ao ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 31 de março de cada anno, o relatório detalhado dos serviços executados no anno anterior.

XXII. Tomar, nos casos urgentes e não previstos neste regulamento decisões que submeterá à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas, consultando-o previamente, sempre que da espera da resposta não advinhem danos aos serviços da Inspetoria.

Art. 4.º O inspector poderá escolher, entre os empregados da Inspetoria, até dois auxiliares do gabinete e fixar-lhes uma gratificação nunca maior de 3008, mensaes, si para tanto houver dotação orçamentaria propria.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS CHIEFS DE DIVISÃO

Art. 5.º Em cada divisão cabe ao respectivo engenheiro-chefe:

I. Dirigir todos os serviços, zelando-lhes a pontualidade, a economia e a boa execução, assim como admitir e dispensar o pessoal diarista.

II. Informar ao inspector sobre o pessoal e serviços a seu cargo.

III. Zelar a ordem e o respeito em seu departamento.

IV. Exigir do seus subordinados as informações verbaes ou escriptas necessarias á direcção dos serviços ou á instrução de questões que lhes digam respeito.

V. Remetter ao inspector, convenientemente informados, os processos em transitio pelo seu departamento ou delle oriundos.

VI. Organizar e submeter á aprovação do Inspector as infracções necessarias á boa marcha dos serviços a seu cargo, bem como delle solicitar as providencias fóra de sua alçada.

VII. Subscriver os termos de abertura e de encerramento de todos os livros destinados á escripturação do movimento dos serviços sob suas ordens; organizar os modelos de taes livros e os de todos os talões, folhas e mappas adequados aos trabalhos sob sua direcção.

VIII. Distribuir convenientemente pelos seus subordinados os serviços e encargos do departamento, tendo em vista que a importância e responsabilidade do trabalho deve corresponder a hierarchia de quem o presta.

IX. Remetter á Secção de Contabilidade, até o terceiro dia útil de cada mez, o attestado de frequencia do pessoal titular e das ferias de pagamento dos empregados jornalheiros sob suas ordens.

X. Ordenar os balanços e inventarios dos materiais sob a guarda do seu departamento, mantendo-lhes uma escriptura de Contabilidade, minuciosa em moldes prescriptos pela Secção

XI. Fiscalizar a execução dos contractos que interessam seu departamento e propor ao inspector as medidas convenientes á correção de irregularidades ou infracções.

XII. Requisitar do inspector o fornecimento de recursos para pagamento de pessoal extra-ordinario e de materiais para os serviços sob sua direcção.

XIII. Apresentar ao inspector, até 15 de fevereiro de cada anno, o relatório minucioso dos trabalhos realizados durante o anno anterior.

XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das ordens do inspector e de todas as instruções por este expedidas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 6.º A administração central, directamente superior, tendida pelo inspector, comprehende as secções:

- a) secção do expediente;
- b) secção de contabilidade;
- c) intendência.

Secção do expediente

Art. 7.º A secção do expediente compete todos os serviços de movimento, registro, escripturação e archívamento dos processos e documentos de interesse geral, bem como a guarda e conservação da sede da inspectoria.

Art. 8.º Para attender aos serviços mencionados no artigo anterior servirão na secção os seguintes funcionarios:

- Um chefe de secção;
- Dois primeiros officiaes;
- Um segundo official;
- Um archivista;
- Um porteiro;
- Seis terceiros officiaes;
- Dois continuos;
- Dez correios.

Art. 9.º A secção do expediente compete, sob a responsabilidade do seu chefe:

I. Receber e registrar toda a correspondencia official, assim como todo o expediente interno e externo dirigido ao inspector, e a sua distribuição.

Abriu os envoltorios e distribuir o que elles continhão pelos gabinetes do inspector, das secções e dos engenheiros-chiefes de divisão, salvo quando se trata de processos reservados, caso em que serão os mesmos envoltorios encerrados e fechados com o respectivo selo.

II. Escripturnar a marcha de todos os papéis em transitio assim como os despatches interlocutorios e finais.

III. Minutar e preparar todos os officios, portarias, circulares, memorias e outros documentos de expediente.

IV. Expedir toda a correspondencia interna e externa proveniente do gabinete do inspector.

V. Dar certidões autorizadas pelo inspector e authenticar as cópias de documentos.

VI. Preparar o expediente que deve ser publicado.

VII. Proceder, em livros especiais, ao registro fiel e ordenado das doações, concessões, permutações, commissões e demais elementos da fé de officio de cada um dos funcionarios da inspectoria, organizando, por esses assentamentos, o almanac de pessoal titulado.

VIII. Organizar cada processo, sob capa, em que figurará o seu numero, data do seu inicio, a materia sobre que versa, a indicação summaria dos documentos que o constituem e, sobre estes documentos, rubricando-lhes e datando-os, as folhas na ordem chronologica de sua entrada no processo, quando, por ordem do inspector, tenha de ser archivado.

IX. Receber, catalogar e guardar ordenadamente todos os documentos, livros e publicações que ao inspector, sejam remetidos ao archivo.

Fornecer, prontamente, para consulta, os documentos, livros e publicações existentes no archivo, mediante requisições escriptas do inspector, ou dos engenheiros chefes de divisão, mantendo, em livros proprios, uma escripturação do movimento de entrada e sahida desses papéis.

X. Lavrar em livro proprio, authenticado pelo inspector, os termos de ajuste, mediante multas

XI. Preparar e fazer publicar os editaes de concorrência, de accordos com as especificações approvadas pelo inspector e organizadas pelo departamento competente.

XII. Preparar annualmente o relatório dos serviços da inspectoria.

Art. 10. Incumbe ao porteiro, sob a fiscalização do chefe da secção:

I. Abrir, fechar e guardar, durante as horas de expediente e fora dellas, o edificio da inspecção, mantendo-lhe na melhor ordem, limpeza e segurança todas as dependencias.

II. Zelar o consumo da energia electrica na sede da inspecção, verificando a exactidão das contas apresentadas.

III. Examinar cuidadosamente o funcionamento do elevador e dosapparehos de iluminação, abastecimento de agua e esgotos da sede da inspecção, providenciando para a reparação dos que de tal precisem.

IV. Içar a bandeira nacional, em dias feriados e nos em que assim for determinado pelo Governo, na sede da inspecção.

V. Escripturnar e ler em dia o livro da porta e o registro de toda a correspondencia official recebida, dando numeração seguida nos envolveros em que ella chegue e remetendo-a promptamente ao chefe da secção de expediente.

'Secção de Contabilidade

Art. 11. A' secção de contabilidade pertencem todos os serviços de receita e despesa da inspecção e dos bens da União a ella confiados. Reger-se-ha pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fiscalizando sua applicação em todos os actos nelle previstos. Suas relações com os chefes de serviço da inspecção serão as decorrentes das disposições deste regulamento.

Art. 12. Os encargos da secção são distribuidos por cinco sub-secções:

- a) Escriptorio Central;
- b) Contadoria de Aguas e Esgotos;
- c) Thesouraria;
- d) Contadoria da E. F. Rio d'Ouro;
- e) Sub-contadoria seccional.

Art. 13. Ao chefe da secção de contabilidade cabem, em sua secção, os encargos dados pelos numeros I a VIII (inclusive), do art. 5º, aos engenheiros chefes de divisão; além de todas as incumbencias que porventura lhe attribuem os regulamentos de Contabilidade Publica e da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. Para execução dos serviços a seu cargo terá o chefe da secção os seguintes funcionarios:

No Escriptorio Central:

Um segundo official;
Oito terceiros officiaes;
Um continuo.

Na Contadoria de Aguas e Esgotos:

Um contador;
Dois primeiros officiaes;
Dois segundos officiaes;
Dois terceiros officiaes;
Dois centenos.

Na Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

Um contador;
Um segundo official;
Quatro terceiros officiaes.

Na Thesouraria:

Um thesoureiro;
Um fiel;
Dois terceiros officiaes.

Na Sub-Contadoria Seccional, servirá o pessoal determinado no regulamento em vigor da Contadoria Central da Republica.

Art. 15. Ao Escriptorio Central, sob a direcção do chefe da secção, compete:

I. A conferencia e o processo de todos os documentos do despesa da inspecção.

II. A organização, até 31 de janeiro, da proposta do orçamento de receita e despesa da inspecção para o anno seccional, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

III. A escripturnação, segundo normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica, dos creditos distribuidos á inspecção.

IV. A classificação e o empenho dos documentos de despesa da inspecção.

V. A remessa ao Tribunal de Contas das segundas vias e á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas das terceiras vias dos documentos de empenho.

VI. A remessa, até o dia 5 de cada mez, da demonstração, por totaes de verbas e sub-consignações, da despesa empenhada no mez anterior, quer á Contadoria Central da Republica, quer á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 16. A' Contadoria de Aguas e Esgotos, sob a direcção do respectivo contador, compete o processo de todos os documentos de receita da inspecção.

Esses encargos são divididos por duas sub-contadorias, uma para os serviços de abastecimento de agua e outra para os de esgotos, chefiadas por primeiros officiaes.

Art. 17. A' Sub-Contadoria de Aguas compete:

I. A organização das contas de consumo de agua por hydrometros, de accordo com a relação dos consumos medidos, enviada pela terceira divisão.

II. O lançamento das taxas de consumo de agua por penna, mediante os arrolamentos mensaes organizados pela terceira divisão.

III. A extracção dos documentos de receita dos serviços do abastecimento de agua.

Art. 18. A' Sub-Contadoria de Esgotos compete:

I. Organizar os registros necessarios á verificação das taxas de esgotos devidas á Companhia City Improvements pelo Thesouro Nacional, pela Prefeitura do Distrito Federal e pelas associações no gozo da isenção do imposto predial.

II. Conferir e processar as contas de taxa de esgoto apresentadas pela companhia em cada semestre.

III. Organizar, dentro dos prazos regulamentares, os rões de lançamento da taxa de saneamento, de conformidade com os respectivos registros, com o imposto predial, revistos e corrigidos em face de documentos authenticos.

IV. Preparar o orçamento annual das importancias que devem ser pagas á Companhia City Improvements, pela conta de taxas de esgoto e como garantia de rendimento de capital empregado em redes sujeitas a esse regimen.

V. Organizar semestralmente a lista das deducções a serem feitas nas contas de taxas de esgoto.

Art. 19. A' Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, dirigida pelo respectivo contador, compete:

I. Verificar os documentos de receita propria da estrada, ou de outras cor. que haja contractos, fazendo os calculos e applicações de tarifas.

II. Escripturnar, discriminadamente em livros proprios, a receita arrecadada e a arrecadada, com as indicações das procedencias dos responsaveis e dos titulos proprios.

III. Organizar mappa mensaes dos passageiros, demonstrações das passagens, fretes por todos os seus titulos e impostos por conta de serviços federaes, estaduais ou municipaes, empresas, companhias ou particulares que tenham contractos ou accordos com a estrada: as contas correntes das receitas de todos os serviços e de todas as demonstrações necessarias ao perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da estrada.

IV. Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre a sua immediata liquidação.

V. Extrahir guias de reposição e de restituções por indenizações, fretes deficientes ou excedentes, multas, armazens e as referentes a estadias, escripturnando-as todas convenientemente e promovendo sua liquidação.

VI. Extralir certificados de quaesquer documentos da receita ou despesa da estrada, mediante prévia determinação do chefe da secção ou requisição do chefe da quarta divisão.

VII. Fornecer os bilhetes de passagens, livros de talões e de assentamentos, devidamente authenticados, a todas as estações da estrada.

VIII. Fornecer, devidamente organizada, a estatística da estrada, nos termos exigidos pela Inspeccção Federal das Estradas.

IX. Processar todos os documentos da receita da estrada, enviando-os ao chefe da secção, para os fins convenientes.

Art. 20. A' thesouraria, sob a responsabilidade do thesoureiro, cabo:

I. Receber e recolher ao Thesouro Nacional, nos prazos legais, as importancias cuja arrecadação caiba á inspecção.

II. Receber do Thesouro Nacional os supprimentos necessarios nos pagamentos que devem ser feitos pela inspecção.

III. Pagar todas as despesas legalmente autorizadas, que devam correr por conta de importancias em seu poder.

IV. Receber, guardar e restituir os depositos e cações, nos termos das leis em vigor.

V. Escripturnar, em moldes prescriptos pela chefe da secção, todo o movimento da thesouraria.

VI. Dar balanço na caixa, exhibindo, sempre que lhe fôr ordenado pelo chefe da secção, os saldos apurados, nas espécies existentes.

Art. 21. A' sub-contadoria seccional, sob a direcção do guarda-livros, competem os encargos estabelecidos pelo Regulamento da Contadoria Central da Republica, approved pelo decreto n. 16.650, de 23 de outubro de 1924.

Da Intendencia

Art. 22. A' intendencia cabem todos serviços do recebimento, fornecimento e escripturação de materiais destinados aos diversos departamentos da inspeccoria.

Art. 23. Os encargos da intendencia são distribuidos por um deposito central, dirigido pelo intendente e um almoxarifado na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarifado, tendo o intendente um ajudante e o almoxarifado um fiel de sua confiança.

Art. 24. Ao intendente, responsavel nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabem, além das atribuições e obrigações desse regulamento os encargos, ra intendencia, dados pelo art. 5º aos engenheiros chefes de divisão.

Art. 25. Cabe privativamente ao intendente:

I. Organizar as especificações para a aquisição dos materiais de uso corrente no serviço da inspeccoria.

II. Abrir e classificar as propostas de licitantes ao fornecimento de materiais em concorrências publicas chamadas por edital da secção de expediente.

III. Dirigir todo o processo de concorrências administrativas para a compra de materiais de consumo usual da inspeccoria.

IV. Extrahir os documentos de compra de materiais, depois de autorizados seus pedidos originaes pelo inspector.

V. Accetitar, ou não, os materiais destinados aos serviços da inspeccoria.

VI. Examinar e avaliar os materiais inserviveis á inspeccoria e propor o destino que, nos termos das leis em vigor, lhes deva ser dado.

VII. Indicar ao inspector o pessoal que tem de servir sob suas ordens.

Art. 26. Compete mais ao intendente, por si ou seus auxiliares:

I. O recebimento, a guarda e o fornecimento dos materiais, ferramentas, machinas e utensilios necessarios aos serviços da inspeccoria.

II. A escripturação, em moldes approveds pela Contadoria Central da Republica, do movimento dos materiais sob sua guarda.

III. O cumprimento exacto das instrucções approveds pelo inspector, mediante previa audiencia do contador geral da Republica, para os serviços a seu cargo.

IV. A superintendencia do serviço do movimento do automoveis e autocamiónes para os transportes da inspeccoria, de accordo com as instrucções approveds pelo inspector.

V. A direcção das officinas de typographia e encadernação da inspeccoria.

Art. 27. Para attender aos seus encargos terá o intendente o seguinte pessoal titulado:

No «Deposito Central»:

Um ajudante do intendente.

Cinco terceiros officiaes.

No «Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro»:

Um almoxarifado.

Um fiel.

Dous terceiros officiaes.

Art. 28. O intendente supprirá com o material necessario almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro, mediante pedidos do almoxarifado, autorizados pelo inspector.

Art. 29. Os fornecimentos de materiais aos depositos parciais dos diversos departamentos da inspeccoria serão feitos, mediante pedidos visados pelos respectivos engenheiros chefes de divisão, autorizados pelo inspector.

Art. 30. Ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarifado, cumpre:

I. Requisitar do intendente os materiais necessarios aos serviços da Estrada.

II. Receber, conferir, guardar e fornecer os materiais que lhe forem entregues pela intendencia.

III. Recolher, depois de aquiescencia do chefe da quarta divisão, ao deposito da intendencia, os materiais inserviveis aos trabalhos da estrada.

IV. Obeder rigorosamente a todas as disposições legais sobre recebimento, guarda, entrega e escripturação dos materiais a seu cargo.

V. Enviar todos os annos, até 15 de outubro, ao intendente, uma relação, visando pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, dos materiais de uso corrente necessarios aos serviços da estrada no anno seguinte.

VI. Supprir com os materiais necessarios, mediante pedidos autorizados pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, os depositos parciais das secções da estrada.

CAPÍTULO V

DA PRIMEIRA DIVISÃO

Art. 31. A' primeira Divisão cabe o projecto de todas as obras da inspeccoria, a execução das extraordinarias custeadas por creditos especiais e a fiscalização dos contratos da Tia Rio de Janeiro City Improvements C^a, Ltd. com o Governo Federal.

Art. 32. Os encargos da divisão são distribuidos por duas secções permanentes: uma de estudos e outra da fiscalização; e uma secção de caracter transitorio, composta da pessoal em commissão, admitido para e durante a execução das obras extraordinarias, quando o ministro da Viação e Obras Publicas julgar necessario.

Art. 33. Ao engenheiro chefe da divisão cabe, além das attribuições do art. 5º:

I. O preparo das especificações technicas necessarias ao editais de concorrência, contratos, ajustes e demais documentos que regulem as relações entre a inspeccoria e terceiros.

II. Entender-se directamente com a «The Rio de Janeiro City Improvements C^a, Ltd.» sobre tudo que diz respeito aos serviços com ella contractados e transmitir-lhe as decisões do inspector.

III. Approvar os projectos das installações domiciliarias de esgotos e informar os projectos de modificação da rede geral.

IV. Providenciar para que sejam cumpridas pela companhia as estipulações de seus contratos, intervindo em todos os serviços e exigindo a introdução dos melhoramentos que se fizerem necessarios.

V. Receber e providenciar para que sejam, com urgencia, attendidas pela companhia as reclamações sobre irregularidades em seus serviços.

VI. Visar todos os orçamentos e contas de serviços a obras executadas pela companhia, remetendo-os ao destino conveniente.

VII. Intervir nas questões entre a companhia e os particulares ou repartições publicas, resolvendo-as pela applicação exacta da lei.

VIII. Fornecer os elementos necessarios á Secção de Contabilidade, para a organização dos trabalhos que, em relação a «The Rio de Janeiro City Improvements C^a, Ltd.» tem essa secção.

IX. Examinar e submeter ao inspector os projectos, memorias, calculos, orçamentos, especificações technicas organizadas na divisão e que dependam de sua approvação.

Art. 34. Para os serviços permanentes será o engenheiro chefe da divisão auxiliado pelo seguinte pessoal titulado:

Em seu gabinete:

Um primeiro official;

Um segundo official;

Um terceiro official;

Um continuo.

Na secção de estudos:

Um engenheiro chefe de secção;

Um engenheiro ajudante;

Dous desenhistas de 1ª classe;

Tres desenhistas de 2ª classe;

Um terceiro official.

Na secção de fiscalização:

Um engenheiro chefe de secção;

Cinco engenheiros ajudantes;

Um desenhista de 2ª classe;

Dous terceiros officiaes;

Um continuo.

Art. 35. A' secção dos estudos caberão, sob a responsabilidade do respectivo engenheiro chefe:

I. Os estudos preparatorios necessarios aos projectos de canalizações de agua e esgotos.

II. A organização dos projectos, memorias justificativas, calculos, desenhos e especificações technicas para a execução das obras da inspeccoria.

III. A redacção das especificações technicas para a aquisição de materiais empregados pela inspeccoria;

IV. Os ensaios necessarios para verificação da resistencia e qualidade dos materiais que hajam de ser empregados em obras da inspeccoria.

V. O parecer sobre todas as questões technicas referentes a canalizações de agua e de esgotos.

Art. 36. A secção de fiscalizaçao, sob a responsabilidade do seu engenheiro chefe de secção, compete:

I. Fiscalizar a applicação dos materiais importados com isenção de direitos aduaneiros pela «The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.», fornecendo os dados para a organização da necessaria estatística.

II. Prestar informações ao engenheiro chefe da divisão sobre as applicações da clausula 13 do termo de revisao de 30 de dezembro de 1899 e conferir as respectivas contas.

III. Solicitar da companhia o esclarecimento de que precisar e propor ao engenheiro chefe da divisão as vistorias que julgar necessarias.

IV. Fiscalizar a abertura e fechamento dos «penstocks», sellando-os opportunamente.

V. Fiscalizar a execução de obras de esgotos nas vias publicas, habitações e nas casas de machinas e conferir as respectivas contas.

VI. Fiscalizar o serviço de conservação e limpeza da rede de esgotos.

VII. Conferir as contas que se referirem a obras extraordinarias feitas pela companhia, por conta do Estado ou de particulares e fornecer a secção de confiabilidade os elementos de que ella precise para conferencia das contas semestrais das taxas de esgoto.

VIII. Fiscalizar a remoção das lamas dos tanques de precipitação, bem como o tratamento das aguas a esgoto.

IX. Estudar os projectos de esgoto domiciliario, do ponto de vista da classificaçao que deve ser dada ao serviço, conforme se trate de casa nova ou reconstruida e, neste ultimo caso, si se trata ou não de realidaçao de taxa, remetendo a nota das classificaçoes ao destino conveniente.

X. Dar parecer sobre os projectos de installações domiciliares de esgotos.

Art. 37. Aos engenheiros ajudantes cabe:

I. Examinar as reclamações relativas a obras em execução, pedindo as necessarias providencias ao engenheiro chefe da secção ou mesmo directamente a companhia, em casos urgentes.

II. Assistir ás vistorias e proferir o seu laudo.

III. Velar pelo fiel cumprimento dos contractos existentes e levar ao conhecimento do engenheiro chefe da secção as infracções que chegarem ao seu conhecimento.

IV. Executar todos os trabalhos, classificados na secção, que lhe determinar o engenheiro chefe.

Art. 38. A secção de obras, de caracter transitorio, reger-se-ha por instrucções especiaes, expedidas pelo ministro da Viagem e Obras Publicas.

CAPITULO VI

DA SEGUNDA DIVISÃO

Art. 39. A segunda divisão tem a seu cargo:

I. A conservação e guarda das florestas, caminhos, predios rusticos e urbanos, pertencentes á União e administrados pela inspeccoria, situados fóra do Districto Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciaes a elle extrahidos, desde as represas até a entrada nos reservatorios de distribuicão, comprehendidos entre aquellas obras todos os encanamentos submarinos.

II. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou o acrescimo de taes obras.

III. A medição e o registro dos volumes adduzidos e das sobras dos mananciaes fóra do Districto Federal.

IV. A conservação das installações para a medição da agua adduzida pelos encanamentos a seu cargo.

Art. 40. Para attender aos serviços a seu cargo será o engenheiro chefe de divisão auxiliado pelos seguintes funcionarios:

Um engenheiro chefe de secção;

Dous conductores technicos;

Um primeiro official;

Um segundo official;

Dous terceiros officiaes;

Cinco administradores de floresta;

Um armazzenista;

Um guarda geral;

Um continuo.

Art. 41. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das attribuições do capitulo III:

I. Enviar ao inspector a relação dos volumes de agua adduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciaes, e dos diagrammas traçados pelos medidores Venturi e o registro completo das observações meteorologicas colhidas pelas estações da divisão.

II. Accordar directamente com o engenheiro chefe da 4.ª divisão a prestação de serviços da Estrada do Ferro Rio d'Ouro aos trabalhos de abastecimento, mediante o preparo de instrucções que serão approvadas pelo inspector.

III. Determinar as providencias necessarias á perfeita e rapida reparação de avarias consequentes de accidentes nas linhas adductoras.

Art. 42. Ao engenheiro chefe da secção compete:

I. Assistir ás reparações que se tenham de fazer nos encanamentos adductores e dirigir as obras affectas á divisão, zelando pela sua segurança, economia e rapidez.

II. Inspeccionar os predios, represas, caixas, reservatorios, florestas e caminhos, tomando as providencias necessarias á sua limpeza e conservação e á vigilancia das captações.

III. Organizar e apparelhar as turmas de plantão, de modo que seja rapida a sua acção em caso de urgencia.

IV. Verificar e remetter ao engenheiro chefe da divisão:

a) as medições diarias dos volumes adduzidos pelos encanamentos;

b) o registro diario das sobras perdidas pelos mananciaes;

c) os diagrammas semanais dos medidores Venturi;

d) os mappas mensaes das observações meteorologicas nas estações da divisão.

V. Velar pela perfeita conservação dos encanamentos adductores, providenciando para a reparação urgente de suas obras de segurança e propor ao engenheiro chefe da divisão a construcção das que sejam necessarias.

VI. Enviar ao engenheiro chefe da divisão os attestados de frequencia e as fôrmas de pagamento do pessoal diarista e jornaleiro sob suas ordens.

VII. Assistir aos balanços determinados nos depósitos da divisão, verificar a existencia dos materiais de urgencia e reclamar do engenheiro chefe da divisão as providencias para os necessarios suppleimentos.

VIII. Autorizar os pedidos para sahida de materiais dos depósitos da divisão e propor ao engenheiro chefe a entrega á intendencia dos imprestaveis aos serviços.

IX. Apresentar até 31 de janeiro, ao engenheiro chefe da divisão, o relatório dos trabalhos executados no anno anterior.

X. Apresentar ao engenheiro chefe da divisão todos os dados necessarios á organização das instrucções que deverem reger os serviços a seu cargo.

Art. 43. Aos conductores technicos competem os trabalhos topographicos, a vigilancia permnente do estado de conservação dos encanamentos e peças accessorias, a direcção das turmas de reparação e modificações necessarias e a fiscalizaçao das que forem executadas por contracto ou tarefa.

Art. 44. Ao guarda geral compete auxiliar os serviços de reparação, dirigir as manobras ordinarias e accidentaes necessarias ao regular funcionamento das canalizações.

Art. 45. Aos administradores de florestas pertence: zelar pela conservação das florestas protectoras dos mananciaes, sua vigilancia, reparar as cercas, benfeitorias e caminhos; avigilentar divisas e prestar todos os demais serviços necessarios que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe de secção.

CAPITULO VII

DA TERCEIRA DIVISÃO

Art. 46. A terceira divisão tem a seu cargo:

I. A guarda e a conservação das florestas, caminhos, predios rusticos e urbanos pertencentes á União e administrados pela inspeccoria, sítos no Districto Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciaes nelle existentes, desde as represas até os reservatorios de distribuicão.

II. A conservação das obras destinadas á distribuicão da agua até os menores encanamentos publicos

III. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou acrescimento das obras.

IV. O concerto e a aferição dos aparelhos medidores (hydrometros), bem como a sua instalação, substituição, retirada e limpeza.

V. O serviço da parte publica das derivações domiciliares, bem como a fiscalização de seu funcionamento, a leitura e o registro do consumo dos hydrometros.

VI. A fiscalização do serviço da parte privada das derivações domiciliares, de accordo com o regulamento e as instruções em vigor.

VII. As providencias immediatas que, espontaneamente ou a pedido dos interessados, devam ser tomadas para corrigir vícios, falhas, ou irregularidades existentes no supprimento de agua.

VIII. A direcção da officina de reparação de vehiculos da Inspectoria.

IX. A conservação das galerias de aguas pluvias, a cargo da Inspectoria.

Art. 47. Para a realização dos serviços a seu cargo terá a divisão nove secções, dirigidas cada uma por um engenheiro chefe de secção.

Destas, oito, denominadas districtos, com delimitações convenientes ao serviço, a juizo do inspector, destinam-se ao trabalho de distribuição de agua; e a nona, denominada secção de hydrometros e officinas, destina-se aos encargos dos itens do artigo precedente, relativos a estes dous serviços.

Art. 48. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das attribuições do art. 5º:

I. Enviar ao inspector os resultados das medições dos volumes adduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciaes, os diagramas traçados pelos aparelhos «Venturi» e o registro completo das observações meteorológicas, feitas nas estações a cargo da divisão;

II. Enviar á secção de contabilidade os arrolamentos mensaes das concessões de agua, por penna ou por hydrometro, assim como os das baixas desses aparelhos.

Art. 49. Para a execução dos serviços enumerados no art. 46 terá o engenheiro-chefe da divisão o seguinte pessoal:

a) Em seu gabinete:

Dous conductores technicos;

Um primeiro official;

Um segundo official;

Um terceiro official;

Um continuo.

b) Na secção de hydrometros e officinas:

Um engenheiro-chefe de secção;

Um primeiro official;

Um segundo official;

Cinco terceiros officiaes;

Um armazenista.

c) Em cada districto:

Um engenheiro-chefe de secção;

Um guarda geral;

Um armazenista.

d) Quatro administradores de floresta.

Art. 50. Aos engenheiros-chefes de secção compete:

I. Dirigir e fiscalizar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os pelos empregados e, bem assim, admitir e dispensar o pessoal jornaleiro e operario que lhe estiver subordinado.

II. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão os attestados de frequencia dos funcionarios e as férias de pagamento do pessoal diarista sob suas ordens.

III. Propor ao engenheiro-chefe da divisão os melhoramentos que julgar convenientes aos serviços a seu cargo.

IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções dos seus superiores.

V. Informar, com presteza, todas as petições e papeis em transitio pela secção.

VI. Requisitar do engenheiro-chefe da divisão providencias para supprimento de materiaes aos depositos da secção.

VII. Autorizar a sahida de materiaes do deposito da secção, para a utilização nos serviços a seu cargo.

VIII. Providenciar para que todas as despesas da secção sejam registradas, de accordo com as instruções expedidas pela secção de contabilidade.

IX. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão as notas de despesas feitas por conta de terceiros, que devem ser pagas na thesouraria.

X. Apresentar ao engenheiro-chefe da divisão ate 31 de janeiro o relatório minucioso dos trabalhos e occorrenças de sua secção no anno anterior.

Art. 51. Aos districtos, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe de secção, compete:

I. Providenciar para que sejam executadas, em tempo proprio e de accordo com as instruções em vigor, os trabalhos de assentamento, substituição, retirada, desobstrução dos ramos domiciliares e dos respectivos aparelhos accessorios, inclusive os registros de penna ou os hydrometros.

II. Attender, providenciando com a maior urgencia, as queixas e reclamações contra a falta ou irregularidade na distribuição de agua.

III. Organizar e manter em dia o registro, em livros proprios, das concessões de uso e gozo da agua derivada dos canchamentos do districto.

IV. Fiscalizar o cumprimento das instruções expedidas pelo inspector para a inspecção das partes internas das canalizações domiciliares.

V. Executar os trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento e o acrescimento das obras a seu cargo.

VI. Conservar o preparar os proprios mananciaes a cargo da Inspectoria, situados na arca do districto.

Art. 52. A secção de hydrometros e officinas, sob a responsabilidade do engenheiro chefe, compete:

I. Providenciar com a maior urgencia, junto ao engenheiro chefe da divisão, para que sejam retirados, substituídos e remetidos á officina os medidores que não estejam em bom estado do funcionamento, afim de que sejam devidamente reparados e aferidos.

II. Remetter aos districtos os hydrometros concertados e aferidos na officina.

III. Enviar ao chefe da secção de contabilidade, por intermedio do engenheiro chefe da divisão, o registro das consumos medidos, para a organização das respectivas contas.

IV. Dirigir os trabalhos da officina de reparação de vehiculos, providenciando para o concerto dos que lhe forem enviados para tal fim pelo intendente.

V. Velar pelo cumprimento das instruções sobre os serviços das officinas que forem expedidas pela secção de contabilidade, com a aprovação do inspector.

VI. Organizar, annualmente, uma relação de sobresalientes usados nas officinas e necessarios aos serviços que, sendo objecto de patente, só possam ser fornecidos pelos fabricantes ou seus representantes legaes.

CAPITULO VIII

DA QUARTA DIVISÃO

Art. 53. A quarta divisão compete administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Art. 54. Os serviços da Estrada distribuir-se-hão por tres secções:

1ª secção — Administração Central.

2ª secção — Via permanente e officinas.

3ª secção — Tráfego e locomoção.

Art. 55. A primeira secção fica sob a immediata direcção do engenheiro chefe da divisão. Cada uma das outras será dirigida por um engenheiro chefe de secção.

Art. 56. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das attribuições do capitulo III:

I. A organização dos horarios dos trens, a serem submetidos á aprovação do inspector.

II. A interpretação das tarifas e o estudo de novas ou modificações nas existentes.

III. As decisões, com recurso para o inspector, das reclamações concernentes aos serviços da Estrada.

IV. A applicação ás pessoas estranhas ao serviço da Estrada das penas estabelecidas no regulamento da Polícia das Estradas de Ferro.

V. A assignatura dos passes permanentes expedidos pela Inspectoria para aquellos que tem direito a tal concessão pelos regulamentos e contratos ou disposições de lei em vigor.

Art. 57. Para a execução dos serviços a seu cargo terá a divisão o seguinte pessoal titular:

Um engenheiro chefe da divisão;
Dois engenheiros chefes de seção;
Um ajudante da via permanente;
Um ajudante do movimento;
Um ajudante do tráfego;
Um ajudante da tracção;
Um chefe de oficina;
Um segundo official;
Tres terceiros officiaes;
Dois armazenistas;

Um continuo, os agentes, machinistas, mestres de Italia, mestre de officina, guarda-fio, chefes de tren, constantes do quadro, que acompanha este regulamento.

Art. 58. A primeira secção compete:

I. O expediente e a correspondencia official da divisão;
II. O lançamento dos contractos e ajustes que interessam à Estrada;
III. O assentamento do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada;

IV. A guarda e conservação do arquivo da divisão.

V. A organização do atestado de frequência do pessoal titular e das férias do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

Art. 59. A segunda secção tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e a direcção das officinas de reparação do material rodante da estrada.

Esses serviços serão distribuidos pelas tres sub-secções seguintes:

I. Escriptorio Central.
II. Via permanente e edificios.
III. Officinas.

Art. 60. Ao engenheiro chefe da 2ª secção compete, além das attribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Assistir e dirigir as reparações que hajam de ser feitas na via permanente da Estrada, de modo a evitar quando occorrerem accidentes, grandes interrupções do tráfego.

II. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizal-as, quando contractadas.

III. Organizar as turnas de conservação da via permanente e fiscalizal-as nos pontos mais convenientes aos serviços e à saúde do pessoal.

IV. Comunicar, diariamente, ao engenheiro chefe da divisão, em boletim especial, as occurrencias principaes do dia anterior.

V. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

VI. Organizar os planos gerais da execução, organogramas e especificações para as encomendas de material rodante e seus accessorios.

VII. Superintender os trabalhos a cargo das officinas.

Art. 61. Ao ajudante da via permanente compete:

I. Distribuir os serviços pelos mestres de linha.

II. Fiscalizar o trabalho das turnas de conservação da linha e das obras de reparação dos edificios da Estrada.

III. Fazer os pedidos dos materiais que devam ser empregados nos serviços da via permanente e reparação de edificios.

IV. Organizar o ponto do pessoal jornaleiro sob suas ordens.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios ou penalidades cabíveis ao pessoal jornaleiro sob suas ordens.

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens do engenheiro chefe da secção.

Art. 62. Ao chefe de officina compete:

I. Distribuir os serviços pelos operarios especialistas sob suas ordens, de modo a aproveitar pela melhor forma a aptidão de cada um.

II. Providenciar para que os serviços de reparação, montagem, construção e reconstrução de locomotivas e carros sejam feitos com perfeição, presteza e economia.

III. Pedir ao engenheiro chefe da secção os materiais necessarios aos serviços a seu cargo.

IV. Fornecer todos os elementos necessarios à perfeita execução do movimento das officinas; nos moldes exigidos pela secção de contabilidade.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a applicar ao pessoal sob suas ordens e levar ao seu conhecimento os actos mercedorios de elogio.

VI. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe forem exigidas.

Art. 63. A terceira secção tem a seu cargo os serviços de tráfego e estações, o movimento, telegrapho e tracção, bem como a conservação de installações electricas, de qualquer natureza, pertencentes à inspectoria e marginaes as linhas da estrada.

Esses serviços são distribuidos pelas quatro sub-secções seguintes:

I. Escriptorio Central.
II. Tráfego.
III. Tracção.
IV. Movimento e telegrapho.

Art. 64. Ao engenheiro-chefe da terceira secção compete, além das attribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Promover o processo para apurar irregularidades no serviço e organizar os necessarios inqueritos para descobrir as mercadorias extraviadas e os respectivos responsaveis.

II. Collaborar com o engenheiro chefe na organização dos horarios e instrucções para o movimento dos trens.

III. Dirigir todos os trabalhos de conservação das installações electricas da inspectoria marginaes à estrada.

IV. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizal-as quando contractadas.

V. Comunicar diariamente ao engenheiro-chefe da divisão, em boletim, as occurrencias do dia anterior.

VI. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

Art. 65. Ao ajudante do tráfego compete:

I. Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto à organização dos despachos e recebimentos de mercadorias, serviço de passageiros, como manobras e despacho de trens.

II. Processar as irregularidades que se achem nos serviços das estações, tomando as providencias precisas para sanal-as, ou apontando ao engenheiro chefe da secção as que estiverem fora da sua alçada.

III. Providenciar, nos casos de accidentes, em relação à segurança dos passageiros, baldação, ou arrecadação das mercadorias.

IV. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a applicar ao pessoal sob sua jurisdição, ou levar ao seu conhecimento actos dignos de elogio.

V. Examinar a escripturação das estações e informar os processos sobre a renda da Estrada, iniciada pela Contadoria.

VI. Inspeccionar o modo por que são carregados os carros, evitando que sejam danificados pelo excesso ou má distribuição da carga.

VII. Colher os dados e fazer pesquisas para o descobrimento de mercadorias extraviadas e dos respectivos responsaveis.

VIII. Prestar todas as informações que lhe exigir o engenheiro chefe da secção.

Art. 66. Ao ajudante da tracção compete:

I. Fiscalizar a distribuição do pessoal e das machinas em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza das machinas à disposição do tráfego.

III. Zelar pelo material de consumo dos serviços a seu cargo, tendo constantemente em vista a existencia de combustível e materiais de lubrificação, em quantidades necessarias aos serviços.

IV. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe sejam exigidas.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios a fazer ou as penalidades a applicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 67. Ao ajudante do movimento compete:

I. Cumprir os itens I a III do artigo anterior, em relação aos carros em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar a execução dos horarios e das instrucções para o movimento dos trens.

III. Fiscalizar os serviços de reparações ligeiras nos carros em serviço do tráfego.

IV. Fiscalizar a composicao e a carga dos trens, tendo em vista o estado do material.

V. Instalar, reparar e inspeccionar as linhas e aparelhos telephonicos e telegraphicos da Estrada.

VI. Instalar e reparar osapparehos destinados ao consumo de energia electrica em todos os departamentos da Estrada.

VII. Conservar e reparar as linhas telephonicas e telegraphicas da Inspectoria, marginaes á Estrada.

VIII. Controlar as contas do consumo de energia electrica em todos os departamentos da Estrada.

IX. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios a fazer ou penalidades a applicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 68. As despezas resultantes dos serviços a cargo da Contadoria e do Almozarado da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, dependencias da secção de contabilidade e da intendencia, respectivamente, serão levadas á conta do custeio da despesa geral da Estrada.

CAPITULO IX

PROVIMENTO DOS CARGOS, SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS, SEUS JENCIMENTOS E VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 69. Será nomeado:

a) mediante decreto do Presidente da Republica e em commissão, o inspector, nos termos do art. 3.º do presente regulamento;

b) serão nomeados ou promovidos:

Por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas os funcionarios das seguintes escalas:

De accordo com o merecimento relativo aos candidatos:

Escala A — Engenheiro ajudante, engenheiro chefe de secção e engenheiro chefe de divisão.

Escala B — Desenhista de 2.ª classe e desenhista de 1.ª classe;

c) dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, sendo o accesso ao cargo mais elevado unicamente por merecimento;

Escala C — Terceiro official, segundo official, primeiro official e chefe da secção de Expediente;

Escala D — Agente de 2.ª classe, agente de 1.ª classe, agente especial, ajudante de trem;

Escala E — Chefe de trem de 2.ª classe, chefe de trem de 1.ª classe e ajudante do movimento.

Escala F — Machinista de 2.ª classe, machinista de 1.ª classe e ajudante de tracção.

Escala G — Mestre de linha de 1.ª classe e ajudante da via permanente.

Escala H — O chefe de officina;

d) mediante livre escolha do ministro da Viação e Obras Publicas:

O chefe de Contabilidade, o intendente, o ajudante de intendente, o thesoureiro, os contadores, o archivista, os armazeneiros, o almozarife, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; os administradores de florestas e os guardas geraes, preferidos os empregados da Inspectoria que tenham revelado aptidão e maior merecimento para o cargo a prover;

e) de accordo com a classificação obtida em concurso publico de admissão, e observada a condição do art. 71, os engenheiros ajudantes e os desenhistas de 2.ª classe; e, de accordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas da Inspectoria, os terceiros officiaes;

f) mediante portaria do inspector:

De accordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas dos respectivos departamentos, os agentes de 3.ª classe, chefes de trem de 3.ª classe, machinistas de 3.ª classe, mestre de linha de 2.ª classe e mestres de officina, que, respectivamente, concorrerem ás vagas de agente de 2.ª classe, chefe de trem de 2.ª classe, machinista de 2.ª classe, mestre de linha de 1.ª classe e chefe de officina;

g) exclusivamente por merecimento, o porteiro, escolhido entre os continuos e correios da Inspectoria.

Paraphrasso unico. Os logares de correios e continuos serão preenchidos exclusivamente por serventes da Inspectoria, que tenham mais de dous annos de effectivo serviço no cargo; o logar de guarda-fio é de livre escolha do inspector, entre os diaristas da Inspectoria de melhor aptidão e merecimento comprovado.

Art. 70. A inscricção para cada concurso será aberta, por ordem do ministro da Viação e Obras Publicas, logo que se dê a vaga do cargo respectivo, realizando-se as provas, pelo menos, 60 dias depois da inscricção.

§ 1.º Para cada concurso o inspector nomeará uma banca examinadora, composta de tres membros, que organizará o

programma das questões sobre que versarão as provas, assim como as instrucções a que deverá obedecer a sua realização, sendo publicado no *Diário Official* o mesmo programma, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento de todos os candidatos.

§ 2.º Cada questão deve ser formulada de modo que os candidatos possam resolvê-la no mesmo dia em que for proposta.

§ 3.º Os concursos para o cargo de engenheiro-ajudante de 2.ª classe versarão sobre projectos e documentos de obras hydraulicas e architectonicas de uso corrente; para o cargo de desenhista de 2.ª classe, sobre os desenhos destas obras, noções de geometria elementar, desenho topographico, projectivo e figurado.

§ 4.º Os concursos para o cargo de 3.º official versarão sobre questões de lingua portugueza, redacção official, contabilidade, arithmetica e dactylographia.

§ 5.º Os concursos para o cargo de agente do 3.ª classe versarão sobre as mesmas materias indicadas no paraphrasso anterior, excluida dactylographia.

§ 6.º Os concursos para o cargo de chefe de trem do 3.ª classe versarão sobre elementos de lingua portugueza, redacção official e arithmetica.

§ 7.º Os concursos para os cargos de mestre de officina e de machinista de 3.ª classe versarão sobre questões praticas dos respectivos officios, além de provas rudimentares sobre as quatro operações, leitura e escripta.

Art. 71. Só serão admitidos ao concurso para engenheiros-ajudantes, brasileiros com titulo de engenheiro civil registrado na Secretaria da Viação e Obras Publicas ou com carta, igualmente registrada, relativa á especialidade de que se occupa a Inspectoria, passados ou revalidados por uma das escolas superiores do paiz, reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 72. Os candidatos ao concurso de admissão, para que se possam inscrever, deverão apresentar:

I. Atestado medico que prove não soffrer o candidato de qualquer molestia transmissivel.

II. Atestado de vaccinação contra variola.

III. Certidão de capacidade civil e de idade menor de 35 annos, quando estranhos á Inspectoria.

IV. Folha corrida e caderneta de reservista, ou certificado de alistamento, quando seja o caso.

V. Documento que prove a nacionalidade brasileira.

Art. 73. O merecimento será apreciado pela somma e importancia dos serviços prestados pelos funcionarios, assim como pela assiduidade, diligencia e capacidade reveladas na execução de taes serviços.

Art. 74. Os funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiro ou materias da Inspectoria deverão prestar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, as cauções especificadas na tabella seguinte:

Thesoureiro.	10:000\$000
Intendente.	6:000\$000
Ajudante de intendente.	4:000\$000
Almozarife.	4:000\$000
Agente especial.	3:000\$000
Agentes, armazeneiros e chefes de trem.	2:000\$000

Paraphrasso unico. A tabella constante do presente artigo será revista triennalmente, podendo as cauções ser modificadas a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas. Neste caso, a nova tabella deverá ser submettida ao registro do Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 850 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 75. O thesoureiro e almozarife proporão ao inspector as pessoas de sua confiança que devem ser nomeadas em commissão, para os cargos dos respectivos fieis, ficando aquelles funcionarios, desde a data de nomeação de taes pessoas, responsaveis pelos actos dessas, quanto aos valores confiados á thesouraria e ao almozarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, considerando-se tambem como garantidoras desta responsabilidade as cauções correspondentes de que trata o artigo 74.

Art. 76. Nos impedimentos temporarios, não excedentes de 30 dias, serão substituidos:

a) o inspector por um dos engenheiros-chefes de divisão á escolha do ministro;

b) cada engenheiro-chefe de divisão pelo engenheiro-chefe de secção, que o ministro designar;

c) cada engenheiro-chefe de secção por um engenheiro-ajudante, e este por um condutor tecnico que satisfaça as condições do art. 101, ambos designados pelo inspector;

d) o chefe da secção de expediente e os contadores por primeiros officiaes dos respectivos departamentos; o chefe da secção de contabilidade, pelo contador mais antigo;

e) o intendente pelo ajudante, o thesoureiro e almoxarife da E. F. Rio d'Ouro pelos seus fieis.

No caso de impedimento temporario superior a 30 dias ou para o provimento interino dos cargos o preenchimento das vagas será feito por acção da autoridade a quem competir a nomeação efectiva.

Art. 77. Só o inspector, os engenheiros chefes de divisão e os chefes de secção, e o intendente estão isentos da assignatura do livro de ponto, que deve haver em cada departamento, encerrado em cada dia pelo funcionario presente, de ordem hierarchica mais elevada.

Art. 78. A concessão e o gozo das licenças e das férias annuaes, os descontos por faltas, a estabilidade nos cargos, a aposentadoria, o metepio, os direitos e obrigações dos funcionarios da inspectoria obedecerão aos preceitos geraes da legislação em vigor, para os funcionarios publicos civis e ás disposições especiaes contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas, devidamente adaptadas a cada caso, sendo a inspectoria, para tanto, equiparada ás directorias geraes daquella secretaria.

Art. 79. Competem aos funcionarios da inspectoria os vencimentos estabelecidos na tabella annexa ao presente regulamento.

§ 1.º A concessão de diarias aos funcionarios titulados da inspectoria, que, por necessidade provada, dos serviços a seu cargo, tiverem de permanecer afastados do local de suas funcções normaes e forem, em consequencia, obrigados a despesas extraordinarias de alojamento e alimentação, rege-se-ha pelo disposto nos artigos ns. 396 e 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1923.

§ 2.º Os empregados titulados, os jornaleiros da inspectoria residentes em lugar servido pela E. F. Rio d'Ouro, quando por motivo de molestia devam retirar-se para outros pontos da mesma estrada, terão passagens livres concedidos pelo inspector. As pessoas da familia do empregado o inspector poderá fazer igual concessão, em caso de viagens, motivadas por molestia comprovada.

§ 3.º As pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo lecto e sob a mesma economia, terão direito ao transporte com 75 % de abatimento, sendo que os menores terão transportes gratuitos para frequencia de escolas e fabricas, mediante atestado dos respectivos professores e patrones. Os passes concedidos a empregados, para viagens motivadas por molestia, dão direito ao transporte gratuito da bagagem.

§ 4.º A inspectoria dará assistencia medica ao pessoal residente em zona insalubre, podendo o inspector, para tanto, pagar os serviços profissionais de um facultativo, pela dotação propria de seu orçamento de despeza.

§ 5.º Nos logares palustres, onde for abonada a gratificação de 20 % dos vencimentos a empregados da Estrada, do Ferro Rio do Ouro, far-se-ha a mesma concessão, tambem, ao pessoal da inspectoria que nelles trabalhe permanentemente.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 80. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indisciplinacão em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- a), advertencia;
- b), reprehensão;
- c), suspensão;
- d), demissão.

Art. 81. O inspector poderá impôr qualquer destas penas aos empregados de sua nomeação e até a de suspensão por 30 dias aos de nomeação do Ministro da Viacão e Obras Publicas.

Art. 82. Cabe aos engenheiros chefes de divisão applicar qualquer destas penas aos diaristas de sua admissão e as de advertencia, reprehensão e suspensão, até 15 dias, aos seus subordinados.

Art. 83. Cabe aos engenheiros chefes de secção applicar qualquer destas penas ao pessoal jornaleiro e operario de sua admissão; e cabe-lhes, assim como aos chefes de secção e adintendente, impor aos seus subordinados as de advertencia, reprehensão e suspensão, até oito dias.

Art. 84. Só o ministro da Viacão e Obras Publicas poderá determinar a suspensão por tempo que exceda de 30 dias.

Art. 85. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio.

Art. 86. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, impõe ao empregado da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, no caso de absolvição.

CAPITULO XI

DÓ PESSOAL JORNALEIRO

Art. 87. No começo de cada anno o inspector, tendo em vista as sub-consignações destinadas ao pessoal jornaleiro da inspectoria, em sua verba de despeza orçamentaria, organizará o quadro desse pessoal para cada uma das diversas secções. Nesse quadro serão fixados: a nomenclatura dos cargos, a diaria correspondente a cada um e o numero de empregados de cada classe.

Art. 88. Todo empregado jornaleiro terá sua carteira de identidade, expedida pelo departamento onde trabalha e registrada na secção de contabilidade. Nessas carteiras, além do retrato do empregado, deverá figurar seu nome, nacionalidade, a diaria, a categoria e a secção em que trabalha. O inspector, expedirá instrucções detalhadas sobre o serviço de identificação do pessoal jornaleiro, de modo que, dentro de um anno, a partir da data da approvação deste regulamento, esteja perfeitamente normalizado este serviço.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 89. O expediente, nos gabinetes e escriptorios da sede da inspectoria, começará ás 11 e terminará ás 17 horas, sendo o horario para as demais dependencias fixado pelo inspector, consoante as necessidades do serviço. Casos de urgencia ou accumulo de serviço, poderão prorrogar casos de urgencia ou accumulo de serviços, poderão prorrogar o expediente por uma hora, sem que o pessoal faça jus á gratificação.

§ 2.º Quando a urgencia ou o accumulo de serviço forem taes que exijam mais tempo de prorrogação, o inspector poderá determinar a cabendo aos funcionarios e empregados atingidos pela medida uma gratificação, na proporção dos seus vencimentos, igual á que estatuir o regulamento da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas, em identicas condições.

Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervalo para o almoço do pessoal.

Art. 91. O inspector, os engenheiros chefes de divisão, os engenheiros chefes de secção com exercicio na secção de hydrometros e nos districtos e o intendente terão direito á condução para inspecção e execucao de serviços externos a seu cargo.

Art. 92. O inspector poderá distribuir o pessoal da inspectoria e removê-lo de umas para outras divisões ou secções, segundo conveniencias do serviço, excepção feita dos engenheiros chefes de divisão e dos funcionarios unicos da respectiva classe.

Art. 93. Terão direito á morar gratuitamente e serão obrigados a residir em proprios nacionaes, em predios alugados pela inspectoria, sitos no local do exercicio de suas funcções, (leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, artigo 23, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 22):

- a) o porteiro da inspectoria e os administradores de florestas;
- b) os guardas de reservatorios e represas;
- c) os agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;
- d) os mostres de linha e as turnas de conservação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o guarda geral e as turnas de conservação do encanamentos adductores;

e) as turmas de conservação de florestas e encanamentos, desde que existam proprios nacionaes no local dos respectivos serviços;

f) quando os serviços o exigirem, a juizo do inspector, os mestres do officina, o encarregado e os motoristas de plantão do serviço de transportes, os armazenistas, o almoxarife da Estrada de Ferro lto d'Ouro e os guardas geraes todos, em proprios nacionaes, silos na zona de seus serviços, ou no recinto das officinas e depositos;

g) os funcionarios, diaristas, jornaleiros etc., que residirem gratuitamente em proprios nacionaes ou predios alugados pela Inspectoria, não terão direito á percepção de pagamento por serviço fora das horas regimentaes, excepção unicamente dos trabalhadores, aos quaes esse abono será feito mediante instruções baixadas, previamente, para tanto.

Art. 94. O director, dentro de suas attribuições, e em relação a casos não previstos neste regulamento e no que vigorar para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, providenciará immediatamente e a titulo provisorio, quando a urgencia do serviço o exigir, representando promptamente sobre cada caso ao ministro, a quem caberá sempre resolver definitivamente. Nos casos igualmente imprevistos, mas que não sejam de urgencia, o inspector consultará ao ministro e aguardará a deliberação deste.

Art. 95. A Inspectoria organizará annualmente o quadro de todos os seus diaristas, de mais de dez annos de serviço, afim de serem incluídos na tabella de despeza fixa da proposta de orçamento.

Art. 96. O pessoal distribuido neste regulamento pelas differentes secções e divisões, não será nellas inamovível, podendo ser transferido de umas para outras, modificando-se, em qualquer secção ou divisão, o numero de funcionarios de quaesquer classes, conforme as necessidades do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 97. Os actuaes funcionarios transferidos para cargos do mesmo vencimento, apenas com mudança de denominação, continuarão a guardar a mesma antiguidade de classe anterior a este regulamento.

Art. 98. Ao ajudante da Via Permanente será mantido seu vencimento actual; em caso de vaga caberá ao substituto o vencimento fixado no quadro annexo a este regulamento.

Art. 99. Os sete serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas e os tres que pertenciam á Inspectoria de Engenharia Sanitaria e não foram nomeados continuos ou correios da Inspectoria, sel-o-hão nas primeiras vagas que occorrerem nessas categorias e, só depois do aproveitamento de todos elles, poderão ser nomeados continuos ou correios outros serventes, nos termos do art. 69, paragrapho unico deste regulamento.

Art. 100. Os fíeis, com excepção dos da confiança do thesoureiro e do almoxarife, que serão nomeados em comissão, serão aproveitados por ordem de antiguidade e independente de concurso, nas primeiras vagas de terceiros officiaes que se verificarem, sendo, então, supprimidos os logares que ora occupam no quadro do pessoal titulado da inspectoria.

Art. 101. Os actuaes conductores technicos que satisfizerem as exigencias do art. 71 poderão ser nomeados engenheiros ajudantes, sem o concurso estabelecido pelo art. 69, letra f.

Art. 102. As attribuições do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, não especificadas no presente regulamento, serão reguladas pelo da Estrada de Ferro Central do Brasil, na parte que lhe for applicavel.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — *Francisco Sá.*

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Cargos

Vencimentos totaes

1 inspector	27:000\$000
4 engenheiros chefes de divisão a 18:000\$000	72:000\$000
14 engenheiros chefes de secção a 15:000\$000	210:000\$000
1 chefe da Secção de Expediente	13:200\$000
1 chefe da Secção de Contabilidade	13:200\$000
1 intendente	13:200\$000
6 engenheiros ajudantes a 12:000\$000	72:000\$000
2 contadores a 9:600\$000	19:200\$000
1 guarda-livros	9:600\$000

1	thesourciro	9:600\$000
1	desenhistas de 1ª classe a 8:400\$000....	16:800\$000
4	conductores technicos a 7:200\$000.....	28:800\$000
8	primeiros officiaes a 7:200\$000.....	57:600\$000
10	segundos officiaes a 6:000\$000.....	60:000\$000
1	ajudante de intendente.....	6:000\$000
1	almoxarife	6:000\$000
4	desenhistas de 2ª classe a 5:400\$000....	21:600\$000
1	archivista	4:800\$000
1	ajudante de guarda-livros.....	4:800\$000
1	porteiro	4:800\$000
9	administradores de floresta a 4:800\$000..	43:200\$000
1	ajudante da via permannelc.....	4:800\$000
1	ajudante do trafego.....	4:800\$000
1	ajudante do movimento.....	4:800\$000
1	ajudante da tracção.....	4:800\$000
1	chefe de officina.....	4:800\$000
53	terceiros officiaes a 4:200\$000.....	222:600\$000
12	armazenistas a 4:200\$000.....	50:400\$000
5	fieis a 3:600\$000.....	18:000\$000
9	guardas geraes a 3:600\$000.....	32:400\$000
1	agente especial.....	3:600\$000
4	agentes de 1ª classe a 3:300\$000.....	13:200\$000
4	agentes de 2ª classe a 2:700\$000.....	10:800\$000
16	agentes de 3ª classe a 2:400\$000.....	38:400\$000
4	chefes de trem de 1ª classe a 3:300\$000..	13:200\$000
2	chefes de trem de 2ª classe a 2:700\$000..	5:400\$000
2	chefes de trem de 3ª classe a 2:400\$000..	4:800\$000
4	machinistas de 1ª classe a 3:300\$000....	13:200\$000
4	machinistas de 2ª classe a 2:700\$000....	10:800\$000
6	machinistas de 3ª classe a 2:400\$000....	14:400\$000
2	mestres de officina a 3:300\$000.....	6:600\$000
1	mestre de linha de 1ª classe.....	3:300\$000
2	mestres de linha de 2ª classe a 2:700\$000	5:400\$000
1	guarda-fio	2:400\$000
10	continnos a 2:400\$000.....	24:000\$000
10	correios a 2:400\$000.....	24:000\$000

1.254:300\$000

Quadro supplementar

Diferença de vencimentos de um encarregado da via permanente, aproveitado como ajudante da via permanente.....

600\$000

Total

1.254:900\$000

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.